

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Guilherme Campos)

Tipifica a conduta do responsável por animal que exponha a perigo a vida ou a integridade física de outrem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, tipificando a conduta do responsável por animal que exponha a perigo a vida ou a integridade física de outrem.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 132-A. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, abandonar, transportar ou conduzir animal de modo a expor a perigo a vida ou a integridade física de outrem.

Pena – detenção, de um a dois anos, se o fato não constituir crime mais grave.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O parlamento não pode permanecer alheio à realidade que envolve crianças, adultos e idosos – vítimas de ferozes ataques de cães. Tais ocorrências vêm se repetindo cada vez mais.

É necessário que penalizemos os responsáveis por animais que se tornaram verdadeiras feras a ameaçar a vida dos cidadãos comuns.

Assim, a proposição que ora apresentamos a esta Casa vem atualizar o Código Penal, equiparado os responsáveis por tais animais ao agente que expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo – crime previsto no artigo 132 do citado estatuto legal.

Conto, portanto, com o apoio de meus pares no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado GUILHERME CAMPOS

Autor